

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
10ª CÂMARA CRIMINAL

Habeas Corpus nº: 0057766-98.2026.8.19.0000

Impetrante: MARIANA DOS SANTOS DE ALMEIDA MOTTA (DP)

Paciente: ELIAMARA DOLEDO MENDES

Impetrado: Juízo da Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital

Relatora: JDS Nearis dos S. Carvalho Arce

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido liminar impetrado em favor da paciente ELIAMARA DOLEDO MENDES, presa em flagrante em 26/08/2026, junto ao corréu Ébio Flácio da Silva; com conversão da prisão em flagrante em preventiva decretada pelo Juízo da Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital, e posteriormente denunciada pela suposta prática dos crimes previstos nos **artigos 33 e 35, ambos caput, da Lei 11.343/2006**.

Requer a defesa, em sede liminar, a **revogação da prisão preventiva**, com ou sem a aplicação de medidas cautelares diversas. Subsidiariamente, requereu a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar. No mérito, pela confirmação da liminar.

Argumenta a suposta ausência dos requisitos ensejadores para a conversão da prisão em flagrante em preventiva; a inidoneidade da fundamentação da decisão impetrada; ofensa aos princípios da presunção da inocência e da homogeneidade; condições pessoais favoráveis, dentre elas a maternidade de crianças; e a suposta suficiência de medidas cautelares diversas da prisão, além de questões atinentes ao mérito da ação penal originária.

Não se vislumbra nos autos, portanto, a presença de *fumus boni iuris* apto a justificar o deferimento da medida liminar pretendida, assim como não evidenciadas, a princípio, ilegalidade ou teratologia

tanto na prisão quanto na decisão de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.

Isto posto, **indefiro** o pedido liminar.

Solicite-se informações, na forma da lei.

Com a vinda, abra-se vista à Procuradoria de Justiça, para parecer.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026

NEARIS DOS S. CARVALHO ARCE
JDS RELATORA